Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3281/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5774/2015
PROTOCOLO	: 1587558
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a LUCAS FERNANDES ANTUNES, filho beneficiário do servidor falecido Valdir Antunes de Oliveira, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 3627/2016.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5126/2016 opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Lucas Fernandes Antunes faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do filho beneficiário ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, e encontra respaldo nos arts. 13, I, 15, III, 31, II, *"a"*, 44, II, 45, I, 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 839, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.872, de 3 de março de

2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a LUCAS FERNANDES ANTUNES, filho beneficiário do servidor Valdir Antunes de Oliveira, nos termos dos arts. 13, I, 15, III, 31, II, *"a"*, 44, II, 45, I, 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 839, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.872, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP